PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Edição: 10.353
Publicado: 25/08/2020 Pág: 03
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 17/2020

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 15º E 17º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMENTOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 17 (dezessete) vagas no Terminal Rodoviário;

Ponto 02 – 8 (oito) vagas na Praça Costa e Silva;

Ponto 03 – 2 (duas) vagas no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 2º - Fica modificada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a ter a seguinte redação:

Dos locais:
Todas as 27 (vinte e sete) vagas de taxi passam a vigorar em único ponto centralizado, denominado Ponto nº 1, localizado na Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro nº 623, Praça Ailton Candido – Terminal Rodoviário.

Art. 3º - Fica extintos os pontos nº 2 e nº 3, do artigo 15 da Lei Municipal nº. 11/2011.

Art. 4º - Fica assegurados ao atuais permissionários das vagas dos pontos nº 2 e nº 3 os direitos nas vagas no ponto nº 1, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica modificada a redação do artigo 17º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 17º - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

a. Suprimido pela emenda nº18/2020
b. Suprimido pela emenda nº18/2020
c. Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.
d. Que vender, doar, emprestar, alugar ou qualquer forma de comercialização de sua permissão, incluído em direitos para novos pontos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis municipais nº 28/2011, 33/2011 e artigo nº 2 da lei municipal 23/2017.

Fênix, Paraná, 24 de agosto de 2020.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal